



PORTARIAS

PORTARIA N.º 175/2025 - SEFAZ DE 9 DE MAIO DE 2025.

“Nomeia o Gestor e Fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 01, de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato n.º **75/2025**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 07/2025**, que tem como objeto contratação para prestação dos serviços de salva vidas na orla do Lago Bom Sucesso:

§1º - **LÁZARO RODRIGO CABRAL LEAL**, com matrícula n.º 16.206, que exerce o cargo de Gerente do polo turístico vale do paraíso, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **JOSÉ FLÁVIO CARVALHO VILELA**, com matrícula n.º 16.203, que exerce o cargo de Gerente de manutenção do polo turístico, para exercer a função de **FISCAL**;

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de imediato, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 175/2025 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 9 de maio de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 01/2025

PORTARIA N.º 179/2025 - SEFAZ DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Nomeia o Gestor e Fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 01, de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº 77/2025, decorrente do LEILÃO PRESENCIAL Nº 06/2025, que tem como objeto DOAÇÃO COM ENCARGOS de uma área pública situada no Distrito Agroindustrial:

§1º - **ADELINO CARVALHO FRANCO NETO**, com matrícula nº 16.184, que exerce o cargo de Diretor dos programas de parques tecnológicos, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **CLEDSON MATIAS DE OLIVEIRA**, com matrícula nº 16.226, que exerce o cargo de Assessor executivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de **FISCAL**;

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar

os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de imediato, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 175/2025 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 9 de maio de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 01/2025



Secretaria de
Desenvolvimento Rural

PORTARIA nº 01/2025

Dispõe sobre as especificações dos carimbos utilizados na rotulagem e identificação de produtos, carcaças e cortes sob registro do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Jataí/GO.

O Secretário de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA) e o Decreto Municipal nº 965 de 17 de junho de 2014, e a necessidade de padronização dos carimbos oficiais utilizados na inspeção sanitária de produtos de origem animal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as especificações obrigatórias dos carimbos utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM para identificação de carcaças, cortes e produtos de origem animal.

§ 1º O carimbo deve conter:

- I - a palavra “JATAÍ-GO”, na parte superior interna;
- II - palavra “INSPECIONADO”, ao centro;
- III - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “INSPECIONADO”; e
- IV - as iniciais “S.I.M.”, na borda inferior interna.

§ 2º As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”

Art. 2º Os carimbos deverão conter, conforme sua finalidade, as seguintes informações padronizadas e representadas pelos modelos a seguir discriminados, com seus respectivos usos, que integram o ANEXO I desta portaria:

I - modelo 1:

- a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b) forma: elíptica no sentido horizontal;
- c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra

Rua 31 de Maio, Setor Epaminondas I – Jataí, Goiás. CEP: 75802-463
(64) 3632.4105 - <https://www.jatai.go.gov.br/secretaria-de-desenvolvimento-rural/>



**Secretaria de
Desenvolvimento Rural**

“INSPECIONADO”, colocada horizontalmente e “JATAÍ-GO”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre as quartos das carcaças;

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III- modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO” colocada horizontalmente e “JATAÍ-GO”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;



**Secretaria de
Desenvolvimento Rural**

IV - modelo 4:

a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "JATAÍ-GO" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "JATAÍ-GO" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

**Secretaria de
Desenvolvimento Rural**

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente, e a palavra "JATAÍ-GO" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "INSPECIONADO" seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

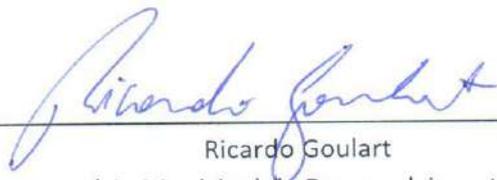
§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente."

Art. 3º Os modelos gráficos dos carimbos estão disponíveis no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 09 de maio de 2025.



Ricardo Goulart
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria nº017 de /01/01/2025

ANEXO I – Modelos de Carimbos

Modelo 1 – Forma: elíptica no sentido horizontal



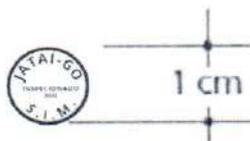
Modelo 2 – Forma: idênticos ao modelo 1





Secretaria de Desenvolvimento Rural

Modelo 3 – Forma: circular



Rua 31 de Maio, Setor Epaminondas I – Jataí, Goiás. CEP: 75802-463
(64) 3632.4105 - <https://www.jatai.go.gov.br/secretaria-de-desenvolvimento-rural/>

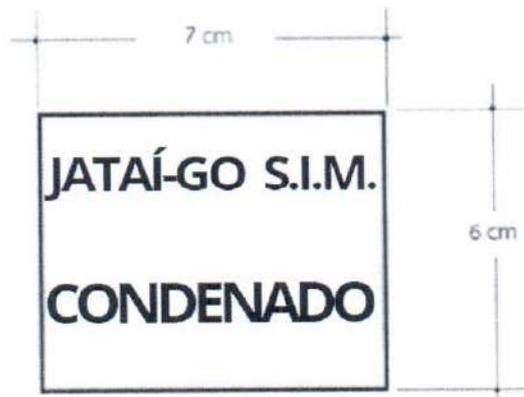


Secretaria de
Desenvolvimento Rural

Modelo 4 – Forma: quadrada



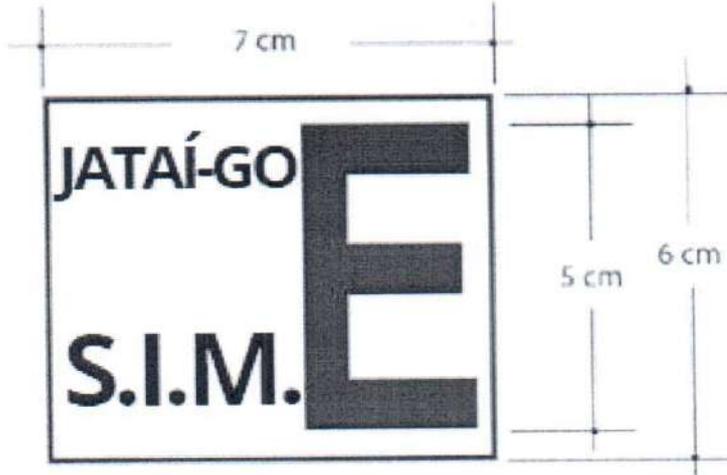
Modelo 5 – Forma: retangular no sentido horizontal





Secretaria de
Desenvolvimento Rural

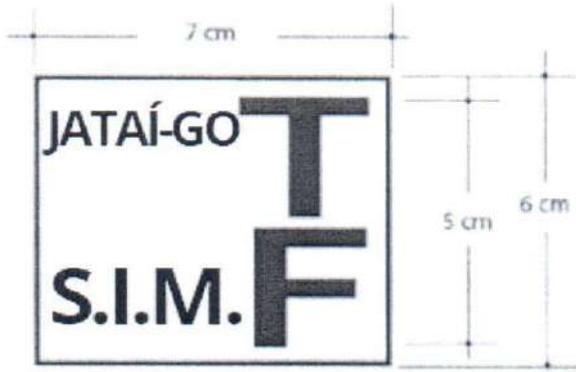
Modelo 6 – Forma: retangular no sentido horizontal



Rua 31 de Maio, Setor Epaminondas I – Jataí, Goiás. CEP: 75802-463
(64) 3632.4105 - <https://www.jatai.go.gov.br/secretaria-de-desenvolvimento-rural/>



Secretaria de
Desenvolvimento Rural



Modelo 7 – Forma: circular



Rua 31 de Maio, Setor Epaminondas I – Jataí, Goiás. CEP: 75802-463
(64) 3632.4105 - <https://www.jatai.go.gov.br/secretaria-de-desenvolvimento-rural/>

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, para contratação de empresa, visando à aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender às necessidades das Secretaria e Gestão e Planejamento - TI, conforme quantitativos e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 02 de junho de 2025, às 08h30min

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Milena Ferreira Neves
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

O Município de Jataí, através de sua Gerência de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão por registro de preços**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando à eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com guindastes articulados com capacidades variadas, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, conforme quantitativos e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 05 de junho de 2025, às 08h30min

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Milena Ferreira Neves
Agente de contratação

NOTIFICAÇÕES

Jataí, 13 de maio de 2025.

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

O Fundo Municipal de Saúde de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ			
Data do crédito	Referência	Conta bancária	Valor (R\$)

12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Média e alta complexidade	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	91.182,00
12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	158.641,88
12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	14.250,00
12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	54.741,98
12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	44.720,49
12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	552.000,00
12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	197.340,00
12/05/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Vigilância em saúde	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	8.229,48

Atenciosamente,

AKIHO YOSHIMURA
Departamento Financeiro - SMS

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Diretoria de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Diretoria de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
JATAI AGROINDUSTRIA DE BIO-COMBUSTIVEL LTDA	07.445.656/0001-67	CONTRATO Nº 77/2025 LEILÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

Jataí – GO, 12 de maio de 2025.

PAULA MORGANA ROSA SOUZA
Diretora de Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº: 17/2025 - CBM/13º BBM-JATAÍ-SEC-22992

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL.”

O Gestor do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que o 13º Batalhão Bombeiro Militar – 13º BBM, necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, visando o fornecimento, a implementação e a manutenção de serviços de telefonia digital, por um período de 12 (doze) meses, por intermédio do Fembom Jataí.

CONSIDERANDO que a empresa **TELFÔNICA BRASIL S. A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.558.157/0001-62**, apresentou orçamento de menor valor, estando em conformidade com a solicitação em pauta, bem como demonstrou regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, das fazendas, municipal, estadual, da união, de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO que a disponibilização de serviços de telefonia digital, destina-se à continuidade das atividades administrativas e operacionais do 13º Batalhão Bombeiro Militar – 13º BBM. A presente contratação está registrada no processo administrativo n.º **15.207/2025**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL, a ser executado de forma contínua, para comunicação de voz e dados, por um período de 12 (doze) meses, conforme discriminação abaixo, visando atender o 13º Batalhão Bombeiro Militar - 13º BBM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenças PABX em nuvem com plano de voz ilimitado (compatível com telefone IP e dispositivos Android, IOS, Windows e macOS)	SERV	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
	TOTAL - VALOR MENSAL		12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
TOTAL (DOZE MESES)					R\$ 5.880,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da Empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, com endereço à rua Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, São Paulo - SP, nos termos da proposta comercial, apresentada pelo respectivo fornecedor, com um valor total de **R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 15 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Jataí, aos 22 de abril de 2025.

EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM
Gestor e Ordenador de Despesas do FEMBOM/Jataí

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 10530/2025

Pregão Eletrônico: 025/2024.

ARP: 027/2024

Assunto: Aplicação de multa por falta de entrega de materiais referente ao PE: 025/2024 empresa **VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 46.936.421/0001-20**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, neste ato representada pela diretora de suprimentos, via da presente missiva, decide pela aplicação de multa, referente ao não fornecimento de itens das Ordens de Fornecimento: 38705/2025.

1. Do processo:

A empresa **VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 46.936.421/0001-20**, se consagrou vencedora de itens do Pregão Eletrônico de nº 025/2024, realizado em 22 de outubro de 2024, cujo objeto é Aquisição através de Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item para Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, mobiliário em geral e materiais correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.”

2. Dos Fatos:

Dentre os itens licitados pela empresa supracitada estão os itens números 25- Cadeira presidente com encosto de cabeça. assento com espuma injetada anatomicamente com 45 mm de espessura, carenagem injetada em polipropileno, revestimento em tecido poliéster na cor preta e 86: mesa reunião oval 06 lugares com tampo e painel duplo confeccionado em lâmina natural da madeira com seu acabamento madeirado e estrutura metálica acabamento em perfil t ou fita.

Enviamos em 17/01/2025 a OF 38705/2025 para a empresa solicitando 24 (vinte e quatro) cadeiras e 01 (uma) mesa.

O prazo de entrega previsto em edital, após o recebimento pela empresa da ordem de fornecimento é de 20 (vinte) dias corridos, entretanto, a CONTRATADA não cumpriu o prazo de entrega, mesmo após ser notificada por 02 (duas) vezes.

Este Departamento de Suprimentos também cobrou a empresa via e-mail em 25/02/2025, porém, não obteve retorno da mesma.

Da análise

O prazo de entrega definido na ARP é de 20 (vinte) dias corridos, prazo este já extrapolado. Trata-se de item para atender às

necessidades contínuas da Administração, cujo estoque encontra-se zerado.

Considerando que a empresa foi notificada, a respeito do pedido em atraso e que não houve, até o presente momento, entrega do pedido em atraso;

Considerando que foram esgotadas todas as alternativas para solução amigável com a empresa;

A ARP do Pregão Eletrônico de nº 025/2024 é clara quanto à inexecução contratual por parte da licitante:

"DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.4. A Contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.4.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.4.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.4.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.5.1. advertência;

14.5.2. multa;

14.5.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.9. Para as infrações previstas nos itens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.10. Para as infrações previstas nos itens 14.4.6, 14.4.7, 14.4.8, 14.4.9 e 14.4.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização,

a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.18.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.18.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.18.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.”

Desta forma, em razão do descumprimento contratual e dos danos que a falta do referido item pode causar, a fiscal do contrato, recomendou que seja efetivada em consonância com a cláusula décima quarta supracitada, itens 14.4.1, 14.4.5 e 14.9 multa no valor de 10% sobre o valor contratado, considerando que, a permanência da inexecução contratual ensejará a aplicação de sanções mais severas, de acordo com a dosimetria da sanção e conforme previsto no Edital.

3. Conclusão:

No que tange à obrigatoriedade de aplicação de sanções quando da ocorrência de descumprimento contratual pelo contratado, a doutrina brasileira é uníssona no entendimento de que a aplicação de sanções constitui uma prerrogativa do tipo “dever-poder”, inerente ao Poder Disciplinar da Administração, ou seja, a Administração Pública não pode se furtar de tal obrigação quando constatado a inexecução contratual.

Sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela diretora de suprimentos, adoto como razão de **decidir pela aplicação de multa no valor de R\$1.460,40 (mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, em razão da não entrega do item solicitado pelas Ordens de Fornecimento 38705/2025, conforme memória de cálculo a seguir detalhada, efetuado em consonância com a cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 025/2024.

OF	TOTAL DO ITEM OF	RECEBIDO	INADIMPLIDO	MULTA %	MULTA	TOTAL MULTA OF
38705	R\$ 14.604,00	R\$ 0,00	R\$ 14.604,00	10	R\$ 1.460,40	R\$ 1.460,40
						R\$ 1.460,40

Ressalto que a aplicação dessa sanção **não desobriga a empresa da entrega dos materiais.**

O presente processo em atendimento ao previsto no Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, foi instruído pelas servidoras Mariana Prado de Moraes, diretora de suprimentos e pela servidora Angelene Pinto de Carvalho Evangelista, Departamento de Licitações e Contratos.

Outrossim, após o prazo legal de defesa, deverão os autos ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Publique-se.

Intime-se.

Jataí, 22 de abril de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 031/2025

DECRETO SGP N.º 002

Gestor do FMS

DECISÃO

Processo nº14336/2025

ARP Nº 071/2023 – SMS

Pregão Presencial: 071/2023

Assunto: Solicitação de desistência pela empresa **RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ 25.029.414/0001-74**, referente ao Item:

Item 609: Placa de hidrocoloide de 15 cm x 20 cm – CREMER.

I – DOS FATOS E DIREITO:

A empresa **RM HOSPITALAR LTDA**, se consagrou vencedora de itens do Pregão Presencial de nº 71/2023, realizado em 16 de janeiro de 2024, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS, via PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de material farmacológico, suplemento alimentar, equipamento médico hospitalar, material médico hospitalar e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Jataí - Goiás”

Em 08/10/2024 emitimos a ordem de fornecimento de nº 37107/2024 solicitando o item acima. A empresa nos informou que havia cotado a placa com tamanho diferente do licitado, sendo cotado a placa de hidrocolóide 15cm x 15 cm. Todavia, a a mesma nos informou que estava por resolver este equívoco.

Ademais, este item também foi solicitado através da OF 38519/2025 em 09/01/2025. Diante do não atendimento do pedido, a empresa foi notificada e nos retornou informando sobre a necessidade de cancelamento amigável do contrato neste tocante, uma vez que ofertou apresentação errada.

A ARP do Pregão Presencial de nº 071/2023 é clara quanto à inexecução contratual por parte da licitante:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

§1º. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ordem de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ordem de fornecimento, a partir do trigésimo primeiro dia;

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total;**

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material quando entregue em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;

f) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato/ARP em caso de desistência após sua assinatura, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato/ARP em caso de inexecução total.

§2º. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§5º. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

§6º. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

§7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§8º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Assim, a empresa inseriu proposta equivocadamente com erro no descritivo do item utilizado diretamente nos cuidados em saúde dos usuários SUS do município de Jataí GO.

II – CONCLUSÃO

Neste sentido, no que tange à obrigatoriedade de aplicação de sanções quando da ocorrência de descumprimento contratual pelo contratado, a doutrina brasileira é uníssona no entendimento de que a aplicação de sanções constitui uma prerrogativa do tipo “dever-poder”, inerente ao Poder Disciplinar da Administração, ou seja, a Administração Pública não pode se furtar de tal obrigação quando constatado a inexecução contratual.

Em face das informações constantes dos autos, considerando as ponderações apresentadas pelo Departamento de Suprimentos na justificativa do procedimento e do Pregoeiro do Município, sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pelo deferimento do pedido de desistência do item 609 do Pregão presencial **071/2023 Ata de Registro de Preços nº 071/2023 - Sessão nº 001-SMS**, todavia, e a aplicação da multa prevista na ARP, supracitada, devendo ser aplicada MULTA COMPENSATÓRIA, conforme letra c do inciso II da cláusula décima quarta supracitada referente a não entrega do item sobre os valores contratados nas OFS 37107/2024 e 38519/2025, considerando a gravidade da situação, totalizando o valor de **R\$485,40(quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme memória de cálculo a seguir detalhada, efetuado em consonância com a cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 071/2023.

OF	TOTAL DO ITEM NA OF	RECEBIDO	INADIMPLIDO	MULTA COMPENSATÓRIA 10 %	TOTAL MULTA OF
37107/2024	R\$ 2.427,00	R\$ 0,00	R\$ 2.427,00	R\$ 242,70	R\$ 242,70
38519/2025	R\$ 2.427,00	R\$ 0,00	R\$ 2.427,00	R\$ 242,70	R\$ 242,70
					R\$ 485,40

Logo, caso existam créditos em nome da empresa, perante esta Secretaria, os pagamentos deverão ser descontados dos valores da multa imposta, até a sua satisfação integral, outrossim, caso não existam créditos inscritos, deverão os autos serem encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Intime-se.

Publique-se.

Jataí, 05 de maio de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 031/2025

DECRETO SGP N.º 002

Gestor do FMS

DESPACHOS

Processo nº 24020/2025

Interessado: IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA.

Pregão Presencial nº 004/2024

DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 36 – copo descartável de 50 ml pacote com 100 unidades da marca **ECONOPOT** para marca **PURA CASA**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Cristino Lúcio de Oliveira (Almoxarifado central) e por Wanda Ferreira de Freitas (dep. De compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 08 de maio de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 031/2025

DECRETO SGP N.º 002

Gestor do FMS

TERMOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 25297/2025

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2024 ARP: Nº011/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, representado neste ato pelo Secretário de Saúde **ÉLIO CAETANO ASSIS** nomeado Gestor através da **Portaria SGP Nº 031/2025**, resolve expedir a 2ª Apostila à Ata de Registro de Preços nº 011/2024, pregão presencial 008/2024, firmado com as empresas:

- **LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ:59.844.662/0001-90
- **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ:04.724.729/0001-61
- **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA** inscrita no CNPJ:37.122.230/0001-33
- **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELIPC/PF/CNPJ:07.626.776/0001-60**
- **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CPF/CNPJ:22.228.679/0001-03**
- **M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPPCPF/CNPJ:31.499.939/0001-76**
- **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMP. LTDACPF/CNPJ:13.554.905/0001-55**

Que tem por objeto a aquisição através de pregão presencial sistema de registro de preços de materiais, instrumentais, equipamentos e mobiliários médico hospitalares e correlatos, para atender as necessidades da secretaria de saúde de Jataí-GO.

1 – Do Objeto

Trata o presente apostilamento da atualização e/ou inclusão de dotação, fonte/destinação de recursos a saber:

Descrição	Dotação	Ficha	Fonte
Inclusão de dotação orçamentária	10.302.1039.2088.3.3.90.30.00	0921	281.08
Inclusão de dotação orçamentária	10.301.1039.2077.3.3.90.30.00	0894	207.17
Inclusão de dotação orçamentária	10.122.1039.1021.4.4.90.52.00	0818	281.08

2 - Da ratificação

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de registro de preços Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

3- Dos efeitos legais

Para que produza os jurídicos e legais efeitos que a legislação exige, será a Apostila de Alteração Contratual devidamente anexada à Ata de registro de preços nº 011/2024, proveniente do pregão presencial nº 08/2024, como parte indissolúvel daquele, além de ser devidamente publicada no diário oficial do município.

Jataí – GO, 07 de maio de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 031/2025

DECRETO SGP N.º 002

Gestor do FMS

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 25298/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2024 ARP: Nº030/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, representado neste ato pelo Secretário de Saúde **ÉLIO CAETANO ASSIS** nomeado Gestor através da **Portaria SGP Nº 031/2025**, resolve expedir a presente Apostila à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, pregão eletrônico 028/2024, firmado com as empresas:

- **VUELO PHARMA LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ: 04.159.536/0001-05**
- **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.700.587/0001-23.**
 - **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.847.837/0001-10.**
 - **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.372.346/0001-44.**
 - **BN EXPRESS II COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.891.225/0001-50.**
 - **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.228.679/0001-03.**
 - **MEDICONE PROJETOS E SOL PARA IND E A SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 94.304.672/0001-34.**

Que tem por objeto a Aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES USO EM PROCEDIMENTOS COM PACIENTES ESTOMIZADOS) E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jataí-GO.

1 – Do Objeto

Trata o presente apostilamento da atualização e/ou inclusão de dotação, fonte/destinação de recursos a saber:

Descrição	Dotação	Ficha	Fonte
Inclusão de dotação orçamentária	10.302.1039.2088.3.3.90.30.00	0321	281.08
Inclusão de dotação orçamentária	10.301.1039.2077.3.3.90.30.00	0893	281.08

2 - Da ratificação

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de registro de preços Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

3- Dos efeitos legais

Para que produza os jurídicos e legais efeitos que a legislação exige, será a Apostila de Alteração Contratual devidamente anexada à Ata de registro de preços nº 030/2024, proveniente do pregão eletrônico nº 028/2024, como parte indissolúvel daquele, além de ser devidamente publicada no diário oficial do município.

Jataí – GO, 08 de maio de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 031/2025
DECRETO SGP N.º 002
Gestor do FMS

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 25301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2025 ARP: Nº001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, representado neste ato pelo Secretário de Saúde **ÉLIO CAETANO ASSIS** nomeado Gestor através da **Portaria SGP Nº 031/2025**, resolve expedir a presente Apostila à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, pregão eletrônico 001/2025, firmado com as empresas:

- **50.373.558 THAYNA ZANGRANDE VENTURA GUERREIRO, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 50.373.558/0001-90.**
- **AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 24.935.788/0001-96.**
- **BUNKER FORNECIMENTO DE MATERIAIS TATICOS UNIFORMES E EPIS LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 53.998.445/0001-79.**
- **CASA DO SOCORRISTA LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 14.039.501/0001-96.**
- **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 21.668.414/0001-63.**
- **J2 COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 36.779.930/0001-32.**
- **JUAR BRINDES LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 50.750.151/0001-35.**
- **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 19.575.409/0001-64.**
- **MARCELO SIMONI, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 04.664.811/0001-48.**
- **N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.393/0001-05.**
- **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 55.690.054/0001-18.**
- **ORUS UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 26.687.015/0001-63.**
- **S K S COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 37.971.941/0001-82.**

Que tem por contratação via pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços do tipo “menor preço por item” de empresa especializada em confecção e fornecimento de uniformes e rouparias em geral, para atender necessidades da secretaria de municipal de saúde de Jataí-GO.

1 – Do Objeto

Trata o presente apostilamento da atualização e/ou inclusão de dotação, fonte/destinação de recursos a saber:

Descrição	Dotação	Ficha	Fonte
Inclusão de dotação orçamentária	10.302.1039.2088.3.3.90.30.00	0921	207.17 / 280.00
Inclusão de dotação orçamentária	10.301.1039.2077.3.3.90.30.00	0893	281.08

2 - Da ratificação

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de registro de preços Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

3- Dos efeitos legais

Para que produza os jurídicos e legais efeitos que a legislação exige, será a Apostila de Alteração Contratual devidamente anexada à Ata de registro de preços nº 001/2025, proveniente do pregão Eletrônico nº 001/2025, como parte indissolúvel daquele, além de ser devidamente publicada no diário oficial do município.

Jataí – GO, 08 de maio de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 031/2025
DECRETO SGP Nº 002
Gestor do FMS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 69/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 48.083.712/0001-48

OBJETO: O objeto deste contrato é a implantação/perfuração de 03 (três) poços artesianos (poço tubular profundo), para atendimento de demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Superintendência de Turismo.

DATA DE FIRMATURA: 24/04/2025

VIGÊNCIA: 24/05/2025 a 24/11/2025

VALOR TOTAL: R\$ 327.990,90 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.1839.1.233-4.4.90.51.00; 18.542.1839.1.230-4.4.90.51.00; 23.695.2339.1.150-4.4.90.51.00.

FUNDAMENTAÇÃO: Termo de contrato decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 05/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.221/2025, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO NÚMERO: 01/2024 FMSB

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO e o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

CONTRATADA: SAGRES ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 14.853.879/0001-29

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo, necessitando assim atualizar a vigência contratual, tudo mediante entendimento entre as partes e justificativa anexa ao referido Processo Administrativo nº 21.946/2025, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

DATA DE FIRMATURA: 30/04/2025

VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 06/09/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Segundo termo aditivo sendo o segundo de prorrogação de vigência, fundamentado no art. 111, da Lei

14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 21.946/2025, em face do contrato nº 01/2024-FMSB, oriundo da Concorrência nº 08/2024 autuado nos autos nº 28.800/2024.

Extrato de Contrato

CONTRATO NÚMERO: n. 05/2025;

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM JATAÍ;

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S. A.;

CNPJ: 02.558.157/0001-62;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, visando o fornecimento, a implementação e a manutenção de serviços de telefonia digital, destinados ao Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí;

DATA DE FIRMATURA: 13/05/2025;

VIGÊNCIA: 13/05/2025 a 12/05/2026;

VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de contrato decorrente da Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 17/2025, nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 15.207/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.182.0439.2.065 – 3.3.90.40.04



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ